



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 07/2026

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CÉU AZUL - AUNICA, NA FORMA DE "TERMO DE COLABORAÇÃO", PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, PROJETO Nº 07 NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015, E DECRETO MUNICIPAL Nº 4860/2016, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.206.473/0001-01, paço municipal à Avenida Nilo Umberto Deitos, Nº 1426, Centro, CEP 85.840-000, fone (45) 3121-1000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Laurindo Sperotto**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Curitiba Nº 1.730 Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 1.478.637-6 e do CPF Nº. 241.960.109-20, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro, **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CÉU AZUL - AUNICA** pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.677.973/0001-09, com sede na Avenida Nilo Bazzo, Nº 320, Bairro Industrial, cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Srta. **Dayane Letícia Timbola**, portadora do RG. Nº 15.097.111-0 e do CPF Nº 155.296.249-01 residente a Rua Arnaldo Arnaldo Busato, Nº 2165 Bairro Iguaçu, Céu Azul, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo de **chamamento público Nº 01/2025**, que fazem nos termos da Lei Federal Nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, e alterações pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e Decreto Municipal Nº 4860/2016, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área de Educação, para desenvolvimento do Projeto nº 07 para a finalidade de: Promover o atendimento a estudantes residentes e domiciliados no município de Céu Azul há pelo menos 06(seis) meses, regularmente matriculados em cursos de nível de graduação e exclusivamente destinados a estudantes matriculados em sua primeira graduação, e exclusivamente destinados a estudantes matriculados em sua primeira graduação, curso de ensino médio profissionalizantes regulares devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) exclusivamente destinados a estudantes matriculados em seu primeiro curso de ensino médio, e que não sejam ofertados dentro do município de Céu Azul, Educação de jovens e adultos – fase II, educação de jovens e adultos do Ensino Médio, situados em outros municípios e que necessitem de deslocamento para a frequência das aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente **Termo de Colaboração** terá como dirigente da Proponente a **Sr.ª Dayane Letícia Timbola**, na qualidade de Presidente, portadora do RG Nº 15.097.111-0 e do CPF Nº 155.296.249-01, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº 4860/2016.

2.2 - A Concedente nomeia como gestor do presente **Termo de Colaboração** o Servidor Público

Dayane Timbola

[Assinaturas]



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Sr. **Juraci Gallon**, portador do RG nº 3.312.853-3 e do CPF nº 502.723.579-87, conforme Portaria Municipal nº 006/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Dar publicidade deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme estabelece o Decreto Municipal 4860/2016;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de Nº 13.019 de 3/07/2014 e Lei Nº 13.204/2015 e artigo 68 e seguintes do Decreto Municipal Nº 4860/2016.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso e estabelecido no projeto;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme determina a legislação;
- g) Divulgar este **Termo de Colaboração** em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, ou sítio oficial (portal da transparência) do Município de Céu Azul, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, conforme disposto no Decreto Municipal Nº. 4860/2016, bem como atender a Lei Federal Nº 12.527/2011;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **Termo de Colaboração** e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no

Doragone Imbilo

[Handwritten signatures]



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

que dispõe o Decreto Municipal Nº 4860/2016;

- j) Prestar todos os serviços, conforme (projeto) Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas e/ou conforme regras previstas no Decreto Municipal Nº 4860/2016, com a devida identificação do **Termo de Colaboração**, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Comprovar a existência de conta bancária específica em banco oficial e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- o) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro/janeiro do exercício seguinte;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) Comprovar as metas quantitativas e qualitativas de maneira previstas no projeto;
- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, (compras e aquisições), conforme estabelecido no Decreto Municipal Nº 4860/2016, para aquisição de materiais e serviços;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante aos órgãos da Administração: Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) Atender ao regulamento e contratações previstas no artigo 51 do Decreto Nº 4860/2016;
- w) Efetuar pagamentos mediante créditos em conta bancária, transferência eletrônica, de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados; e
- x) Observar todas as regras estabelecidas no Decreto Municipal Nº 4860/2016.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados/colaboradores para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1- Para a execução das atividades previstas neste **Termo de Colaboração**, para o exercício de 2026 a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, para o período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 665.195,15 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e quinze centavos) Dotação orçamentária 10.030.0004.0122.0007.2039 - Fonte de Recursos 000 livres - Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Dayana Simão



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

5.2- As partes reconhecem que, para caso em que haja necessidade de contingenciamento orçamentário, exigível ao cumprimento de metas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser alterado até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, Projeto N° 03, na Agência N° 1770-1, no Banco do Brasil, na Conta Corrente N° 9610-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos transferidos na conta bancária da Proponente, específica para atender as finalidades do **Termo de Colaboração**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, conforme artigo 56 do Decreto Municipal N° 4860/2016.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Parcerias, sob qualquer modalidade, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE, cofres públicos municipais o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, ou conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término da execução do **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei N° 13.019/2014, alterada pela

Dayane Simão



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Lei Nº 13.204/2015 e Decreto Municipal Nº 4860/2016, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto/projeto e de execução financeira, conforme disposto no capítulo VII - seção I - "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS", prevista no Decreto Municipal Nº 4860/2016.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Instrumento será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de 01/01/2026 até 26/02/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste **Termo de Colaboração**;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste **Termo de Colaboração**;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços, observadas as regras previstas no artigo 55 do Decreto Municipal Nº 4860/2016;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com: **a)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros; **b)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; **c)** Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Nº 13019/2014 e art. 53 Decreto Municipal Nº 4860/2016;
- k) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Pagamento de despesas bancárias ou quaisquer outras não vinculadas ao objeto; e
- m) Demais vedações previstas na Lei Nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal Nº 4860/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente **Termo de Colaboração** poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do presente **Termo de Colaboração** o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho (projeto) ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como previsto na Legislação vigente.

Dayane Timbela



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este **Termo de Colaboração** poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO ADITIVO OU ADITAMENTO POR APOSTILAMENTO**.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

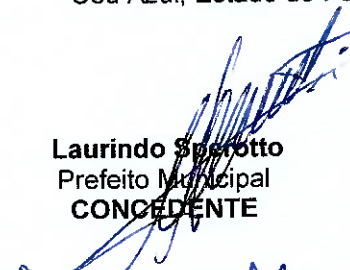
As partes elegem o Foro da Comarca de Matelândia/Pr., para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e Decreto Municipal Nº 4860/2016, e no que couber a Lei Federal Nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público;

14.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

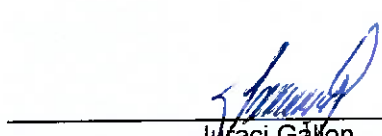
Céu Azul, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2025.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


Dayane Letícia Timbola
Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul – AUNICA
PRESIDENTE

Testemunhas:


Maicon Eduardo Machado
CPF: 058.748.819-05


Juraci Galton
CPF: 502.728.579-87